



PROJETO DE LEI Nº 012/2019

ALTERA A LEI Nº1.253, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE ESTABELECE PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXPEDIENTE, CALÇAMENTO E COSIP (CARNÊ DE PAGAMENTO ÚNICO)

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.253, de 17 de julho de 2017, em seu artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

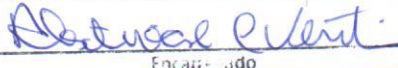
“Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 12 (doze) UFMVNI.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 04 de abril de 2019


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	0102/2019
Data:	10/04/19 As 13:56:28
	
Encarregado	

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Venda Nova do Imigrante, 04 de abril de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Senhor presidente e senhores vereadores,

No ano de 2017 foi sancionada a Lei Nº1.253, que estabeleceu nova forma de pagamento do IPTU e taxas cobradas pelo Município, dando oportunidade de serem pagos em até três parcelas.

No caso de dar a oportunidade de ser parcelado o pagamento do IPTU e Taxas, o artigo 3º da referida lei estabelece que, a parcela mínima não pode ser inferior à 25 (vinte e cinco) UFMVNI (unidades fiscais do Município), hoje no valor de R\$4,45, resultando no valor de uma parcela em R\$111,25.

Ocorre que em muitos casos, especialmente os mais carentes da população, a soma dos tributos mal ultrapassam 25 UFMVNI, o que os impedem de obter os mesmos benefícios que é dado aos demais contribuintes, razão porque da diminuição do percentual, reduzindo o seu valor para 12 UFMVNI, que representa hoje o valor de R\$53,40, dando assim oportunidade aos pequenos contribuintes de também poderem pagar seu débito em até três parcelas.

Assim, na certeza que estamos proporcionando melhores condições aos mais pobres para quitar suas dívidas com o Município, contamos com o apoio dos nobres Edis na análise e aprovação do projeto nos termos ora apresentado, oportunidade em que reiteramos os nossos votos de estima e consideração.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**